



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES SENGE-AC 2026

TRIÊNIO 2027/2029

COMISSÃO ELEITORAL



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES SENGE/2026

TRIÊNIO 2027/2029

Este Regimento Eleitoral foi lido e aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social vigente do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito privado – Entidade Sindical, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 63.602.825/0001-04, com vistas a regulamentar as Eleições Sindicais 2026.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. Esse Regimento Eleitoral estabelece as normas e qualificações para o processo eleitoral 2026, do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre, pessoa jurídica de direito privado – Entidade Sindical, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 63.602.825/0001-04, atinente aos mandatos sindicais para o próximo triênio (2027-2029), em conformidade com o Estatuto Social desta Entidade Sindical e os princípios democráticos esculpidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de garantir a lisura do pleito e assegurar a igualdade de condições às chapas concorrentes em todo o processo eleitoral, especialmente, no que se refere aos procedimentos de registro de candidatura de chapa, locais de votação, composição dos mesários, fiscais de urna e condições de apuração de votos.

§ 1º Este Regimento Eleitoral deverá ser impresso e colocado à disposição dos associados na sede administrativa do sindicato, a partir do dia **20 de março de**

2026, bem como divulgado por meio de link disponibilizado nas redes sociais desta entidade sindical.

§ 2º A Comissão Eleitoral fornecerá gratuitamente aos associados, a qualquer tempo, desde que solicitado por escrito, cópia deste Regimento Eleitoral, por meio de arquivo de mídia, no formato PDF, transferido à unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos, que se conecte a um computador ou enviado para o e-mail indicado no aludido requerimento.

§ 3º Este regimento eleitoral não será fornecido por meio de cópia reprográfica ou impressão de qualquer natureza, a fim de evitar custos demasiados e desnecessários para a entidade.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O processo eleitoral deste Sindicato será coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Estatuto Social desta entidade, que atuará com autonomia e imparcialidade, sem nenhuma interferência de qualquer pessoa física ou jurídica, seja de natureza pública ou privada, inclusive dos dirigentes da atual Diretoria Executiva ou dos candidatos.

Parágrafo único: O candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva será o representante de sua chapa para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, podendo nomear, através de requerimento escrito, qualquer outro membro da chapa para exercer essa função, bem como constituir advogado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 3º. A partir da sua inscrição e desde que solicitado por escrito pelo respectivo representante da Chapa na Comissão Eleitoral, as chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da Comissão Eleitoral, por meio de arquivo de mídia, no formato PDF, que serão transferidas à unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos, que se conecte a um computador, ou enviadas para o e-mail indicado no aludido requerimento, conforme solicitado.

Parágrafo único: A cópia das atas de registro das reuniões da Comissão Eleitoral será enviada para o grupo de Whatsapp criado com o objetivo exclusivo de transmitir informações e dar ciência das convocações e deliberações da Comissão Eleitoral às chapas concorrentes, por meio de arquivo de mídia em formato PDF.

Art. 4º Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar a Relação Nominal dos filiados aptos a votar;
- b) Determinar a localização das Seções de Votação;

- c) Dirigir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- d) Supervisionar a Coleta dos Votos;
- e) Dirigir a Apuração dos votos;
- f) Declarar a chapa vencedora no pleito; e
- g) Dar posse aos candidatos eleitos.

§ 1º As decisões de competência privativa do Presidente poderão ser revogadas pelo voto unânime dos outros dois membros titulares da Comissão Eleitoral.

§ 2º No dia e horário devidamente designado, havendo ausência de membros titulares da Comissão Eleitoral nas reuniões (ordinárias ou extraordinárias), o ato será suspenso por até 02 (duas) horas, para que os suplentes sejam convocados, conforme ordem de suplência, a fim de substituí-los em suas funções, bem como poderão ser convocados para auxiliarem os trabalhos da Comissão durante o processo eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser instaladas e realizadas com a presença de, pelo menos, 02 (dois) membros, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Se dentre os membros titulares e suplentes da Comissão, apenas um puder comparecer na reunião, este atuará como Presidente e nomeará dois filiados para atuarem como Secretário e Tesoureiros interinos da Comissão para aquele ato, contudo, tal pessoa não poderá ser candidato, amigo íntimo ou parente (até 4º grau) de nenhum candidato.

Art. 5º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral antes do início do prazo para inscrições de chapa, e as reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 6º. Todas as despesas da Comissão Eleitoral serão custeadas pelo Sindicato.

Art. 7º. Após o processo eleitoral, a Comissão deverá fazer o registro e arquivamento na Secretaria Geral do Sindicato de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

Art. 8º. Após o levantamento das informações e de acordo com o cronograma de trabalhos, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar, na Secretaria Geral do Sindicato, a relação de sindicalizados aptos a votar nesta Eleição, bem como deverá fornecer, desde que solicitado formalmente pelo seu respectivo representante da chapa na Comissão Eleitoral, uma cópia para cada chapa inscrita, por meio de arquivo de mídia, em formato PDF, transferindo à unidade móvel e portátil de armazenamento de arquivos, que se conecte a um computador, ou enviando para o e-mail indicado no aludido requerimento, conforme solicitado.

Art. 9º. Todos os requerimentos e documentos dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 12 horas, na Secretaria Geral do Sindicato, Rua Valdomiro Lopes, 2345 – Bairro da Paz, na cidade de Rio Branco (AC).

Parágrafo único: Os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral serão recebidos, exclusivamente, pelo funcionário da entidade, o qual confirmará a data e horário do recebimento dos documentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A REALIZAÇÃO DO SUFRÁGIO

Art. 10. A Eleição Sindical 2026 do SENGE, será realizada simultaneamente na Capital do Estado do Acre e no Município de Cruzeiro do Sul (AC), **no dia 17 de abril de 2026, no horário compreendido entre às 08 horas e às 17 horas**, por meio de Seções Fixas de Votação, conforme Edital a ser expedido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. As eleições serão convocadas pelo Presidente do SENGE/AC, por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação e divulgado nos meios de comunicação do Sindicato, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Membros efetivos da Comissão Eleitoral;
- b) Data, horário e locais de votação;
- c) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do SENGE/AC onde as chapas serão registradas.

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 12. Será considerado apto a votar e ser votado nestas eleições, aqueles que, cumulativamente:

- a) estejam associados a esta entidade sindical, no mínimo, desde o dia 17 de abril de 2025, considerando-se a data da ficha de filiação;
- b) estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) observem as normas estatutárias e as regras prescritas neste regimento; e
- d) estar quite com suas obrigações Estatutárias.

Art. 13. É vedado aos membros da atual gestão se utilizarem da estrutura ou dos recursos do Sindicato para fazerem campanha eleitoral, devendo disputar o pleito em igualdade de condições com os demais candidatos e de conformidade com as normas estatutárias.

Parágrafo único: Os empregados e prestadores de serviço do Sindicato, no exercício de suas atribuições, deverão dispensar a todos os candidatos igual tratamento, não privilegiando ou preterindo quem quer que seja.

Art. 14. Cada sindicalizado poderá concorrer em apenas uma das chapas inscritas no processo eleitoral da Entidade, não podendo, ainda, se candidatar a mais de um cargo.

DOS REGISTROS DE CHAPAS E CANDIDATURAS.

Art. 15. O requerimento de registro de chapa deve listar o nome completo e o respectivo cargo de todos os candidatos componentes da chapa – no próprio requerimento ou em relação anexada, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede administrativa do Sindicato, conforme as normas prescritas no Estatuto Social do SENGE, **entre o dia 23 de março de 2026 e o dia 01 de abril de 2026**, durante o horário compreendido das 08 às 12 horas.

§ 1º O representante de cada chapa deverá dispor o seu número de celular com o aplicativo Whatsapp.

§ 2º O requerimento de registro de candidatura, juntamente com os documentos que o acompanham, será recebido somente após ser autuado e numerado em carimbo circular contendo a rubrica de quem estiver realizando o recebimento, devendo ser expedido termo de recebimento, contendo as seguintes informações: data, horário e quantidade de laudas.

§ 3º As comunicações da Comissão Eleitoral as chapas inscritas serão realizadas, exclusivamente, por meio de publicação de edital no mural de informativos, localizado na sede administrativa desta entidade, bem como por meio de mensagem enviada pela internet, por meio do aplicativo Whatsapp, no grupo que será criado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão inseridos no grupo de Whatsapp, a que se refere o parágrafo anterior, os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, bem como os advogados nomeados, se houver.

§ 5º O grupo de Whatsapp acima referido, servirá exclusivamente para a Comissão Eleitoral fazer comunicações, realizar convocações e dar ciência de decisões, não devendo ser utilizado para realização de conversas entre os integrantes do grupo, bem como não servirá para esclarecer dúvidas ou receber requerimentos.

§ 6º Será indeferido de plano o pedido de registro da chapa que esteja em desacordo com este Regulamento.

§ 7º As chapas homologadas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

§ 8º Os requerimentos de registro de candidatura deverão informar se o associado possui vínculo empregatício celetista, indicando, se for o caso, o respectivo nome fantasia, o CNPJ e o endereço completo da empregadora, a fim de que a Comissão eleitoral comunique-a, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, com vistas a estabilidade provisória prescrita em lei.

§ 9º Os requerimentos de registro de candidatura e as autorizações individuais deverão ser feitos em papel A4 e os seus dados não poderão ser escritos à mão.

Art. 16. Para todos os efeitos, o candidato ao cargo de Vice-Presidente poderá substituir o candidato ao cargo de Presidente sempre que for do interesse da chapa, inclusive, na assinatura de requerimentos ou outros documentos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 17. O requerimento de registro de chapa deve vir acompanhado de autorizações individuais dos candidatos, que deverão conter os seguintes dados:

- I. Nome Completo;
- II. Nacionalidade;
- III. Naturalidade;
- IV. Data de Nascimento;
- V. Nome Completo dos Pais;
- VI. Número e Série da CTPS (para quem for empregado celetista);
- VII. CNPJ do empregador (para quem for empregado celetista);
- VIII. Número do CPF;
- IX. Número e Órgão Expedidor do RG;
- X. Estado Civil;
- XI. Endereço Residencial (rua/nº/bairro/CEP/cidade);
- XII. Telefone para contato, com Whatsapp;
- XIII. Local de Lotação;
- XIV. Cargo que concorrerá.

Parágrafo único: As autorizações individuais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Endereço;
- IV. Declara fornecida pelo Sindicato de tempo de filiação e quitação das mensalidades;

V. Certidão Negativa Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (1º e 2º grau) e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1º e 2º grau).

Art. 18. Após a análise do requerimento de registro de candidatura e dos documentos que o acompanham, havendo a constatação de alguma irregularidade, a Comissão deverá indeferir o requerimento de registro de candidatura da chapa inscrita.

Art. 19. Ocorrendo renúncia de candidato após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, sob pena de anulação de seu registro, visto que nenhuma chapa poderá concorrer incompleta.

Parágrafo único: A comissão eleitoral afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso do Sindicato e notificará o representante da chapa na Comissão Eleitoral, na forma deste regimento eleitoral.

DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS OU CANDIDATURAS.

Art. 20. Após a verificação preliminar de regularidade das chapas registradas, a Comissão publicará em quadro de aviso do Sindicato a relação nominal dos componentes de cada Chapa inscrita, notificando os representantes das chapas na Comissão Eleitoral a respeito da prática deste ato, na forma deste regimento eleitoral, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para oposição de impugnações de chapas ou candidatos, as quais poderão ser apresentadas por qualquer filiado, mediante requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentos que comprovem as alegações.

§ 1º Havendo a oposição de pedido de impugnação de chapa ou candidatura, a Comissão deverá notificar o Impugnado, por meio do representante de sua respectiva chapa inscrita, na forma deste regimento eleitoral, o qual deverá comparecer na Secretaria Geral do SENGE para, se quiser, obter cópia reprográfica da referida impugnação, apresentando defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, realizada nos termos deste regimento eleitoral.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação em caráter irrecorrível, devendo divulgar sua decisão no mencionado grupo de Whatsapp e no Mural de Avisos do Sindicato, não havendo a possibilidade de correção da irregularidade ou substituição de candidato.

§ 3º Caso não haja duas ou mais chapas homologadas, a Comissão Eleitoral deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, para os associados

deliberarem sobre o assunto, podendo haver eleição por aclamação ou realização de novo processo eleitoral.

§ 4º Até o dia **02/04/2026**, a Comissão Eleitoral divulgará, no Quadro de Avisos do Sindicato, a relação de chapas concorrentes homologadas, notificando os representantes das chapas na Comissão Eleitoral a respeito da prática deste ato, na forma deste regimento eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. A propaganda eleitoral iniciará após a divulgação das chapas homologadas, sendo permitido, antes desta data, a divulgação de pré-candidaturas.

Parágrafo único: As chapas podem utilizar livremente adesivos, folders e camisetas para suas campanhas eleitorais, exceto no período de divulgação de pré-candidaturas.

Art. 22. Será permitida a propaganda de boca de urna, desde que não haja qualquer espécie de pressão física ou psicológica para obtenção do voto do eleitor, a fim de garantir o espírito democrático e a lisura do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto será secreto e exercido conforme o presente Regimento Eleitoral, por todos os associados que estiverem em gozo de seus direitos sindicais, nos locais designados como Seção de Votação.

§ 1º Em cada Seção de Votação haverá apenas uma urna.

§ 2º A localização das Seções de Votação será divulgada até o dia **07/04/2026**, por meio de edital publicado no mural de informações da sede administrativa do SENGE, situada à Rua Valdomiro Lopes, 2345 – Bairro da Paz, em Rio Branco (AC), e nos meios de comunicação social desta entidade.

§ 3º Os fiscais de chapa credenciados pela Comissão Eleitoral poderão acompanhar os trabalhos das Seções de Votação.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 24. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, um Mesário e um Suplente, todos designados pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, cuja principal atribuição será realizar o procedimento de coleta dos votos, resguardando o sigilo e a lisura da votação.

Parágrafo único. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, contendo o número e nome de todas as chapas registradas, bem como, os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Presidente;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 25. Não poderão ser nomeados integrantes das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, e integrantes da administração do Sindicato.

Art. 26. Os mesários deverão substituir o presidente da mesa coletora sempre que for necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os integrantes da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivos de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa, que assumir a presidência, nomear "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os integrantes que forem necessários para completar a composição da mesa.

Art. 27. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os integrantes da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, devendo ser providenciado o que for necessário para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 28. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 29. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 30. Poderão permanecer no espaço eleitoral somente os membros da mesa coletora, um fiscal designado por chapa, os integrantes da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º Cada chapa concorrente terá até o dia **14 de abril de 2026**, para indicar 01 (um) fiscal, com, no máximo, 02 (dois) suplentes, para cada Seção de Votação, a fim de acompanhar o processo de coleta e apuração dos votos, os quais serão escolhidos livremente pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, inclusive dentre os candidatos da sua chapa, sob pena de não mais poderem fazê-lo.

§ 2º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo com autorização da Comissão Eleitoral ou por prerrogativa policial.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.

§ 4º O eleitor que no dia da eleição estiver fora do seu município de origem, onde consta o seu nome na lista de votação, poderá votar onde houver urna, desde que se enquadre nas normas estatutárias e seja autorizado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 31. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação e depois de identificar-se por meio de documento oficial com foto, assinará a folha de votantes, receberá a cédula, a qual deve ser rubricada pelo presidente da mesa no momento da entrada e, na cabina indevassável, após assinalar com a letra X no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula de votação, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral assegurar o exercício do direito de voto dos associados portadores de necessidades especiais, como deficiência visual e outras, cabendo aos interessados fornecer, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do dia designado para a votação, as informações necessárias para Comissão Eleitoral realizar às providências cabíveis.

§ 2º A urna de votação ficará fixada junto à mesa coletora em local visível de todos os fiscais designados pelas chapas.

§ 3º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 4º Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 5º Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 32. Os eleitores, cujos nomes foram impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado, em envelopes individualizados, com a qualificação do votante e a identificação do motivo do voto em separado.

Parágrafo único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado para que, na presença da mesa, ele coloque no envelope a cédula que assinalou sem lacrá-lo;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior que será lacrado, em seguida anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) A Comissão Eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas e analisar documentos que eventualmente comprovem a validade do voto, decidirá se apura ou não o voto colhido em separado;
- d) Caso a Comissão Eleitoral decida apurar o voto, a cédula depositada em separado será juntada às demais cédulas, de modo que assegure a preservação do sigilo do voto.

Art. 33. São documentos válidos para a identificação do eleitor quaisquer documentos oficiais com foto, podendo se flexibilizar a forma de identificação, somente se houver consenso entre todas as chapas concorrentes.

Art. 34. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados os mesmos, em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Após o encerramento da coleta de votos, os membros das Seções de Votação localizadas nos municípios do interior do Estado, acompanhados pelos fiscais de chapas presentes, deverão realizar a apuração/contagem dos votos, devendo o Presidente da Mesa Coletora registrar o resultado em ata e informar imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas de modo a identificar eventuais violações, devendo haver espaço para serem rubricadas pelos integrantes da mesa e pelos fiscais.

§ 4º Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do andamento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de

votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, e, no caso da seção de votação do interior, fará constar o resultado dos votos apurados.

§ 5º O presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 6º A pedido de qualquer associado, no prazo de até cinco dias úteis após a apuração dos votos, este poderão ser recontados quando todas as urnas estiverem reunidas na Secretaria Geral do SENGE.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35. Não haverá quantidade mínima de participação dos associados para validação das eleições sindicais.

Art. 36. Contadas as cédulas das urnas, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º Se o número total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, se fará a apuração.

§ 2º Se o número total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, o presidente da Mesa Apuradora irá destruir aleatoriamente a quantidade de cédulas em excesso sem identificar o voto.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal ou rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 37. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único: Havendo ou não protesto, serão conservadas as cédulas apuradas sob guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, e, posteriormente, na Secretaria Geral do Sindicato, por até 06 (seis) meses, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 38. Finda a apuração oficial, o presidente da Comissão Eleitoral lavrará em ata o resultado final da eleição, mencionando obrigatoriamente o número de votantes, votos válidos, nulos e brancos, fazendo, ainda, um relato sumário dos principais acontecimentos no decorrer do processo.

Art. 39. Apresentado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que tiver obtido a maior quantidade dos votos válidos apurados.

§ 1º Havendo empate, a Comissão Eleitoral deverá organizar eleições sindicais em segundo e último turno, que serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias

após o encerramento do primeiro turno, conforme edital, participando do pleito somente as duas chapas mais votadas.

§ 2º Em segundo turno será proclamada eleita a chapa mais votada.

§ 3º Caso haja novo empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor Presidente conte com mais idade, e, se ainda persistir o empate, será eleita a chapa que tiver o candidato com mais tempo de filiação ao Sindicato.

§ 4º A ata de registro geral dos trabalhos eleitorais mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores aptos a votar, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos;
- g) Apresentação ou não de protestos, fazendo resumo de cada protesto apresentado perante a mesa e seu resultado.

§ 5º A ata de registro geral dos trabalhos eleitorais será assinada pela Comissão Eleitoral, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com estipulado neste regimento;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste regimento.

Art. 41. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando o prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importarão na da eleição, salvo

se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 42. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem lhe aproveitará ao seu responsável.

Art. 43. O prazo para interposição de recurso de anulação do processo eleitoral será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término da apuração dos votos.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais da primeira via do processo eleitoral e a segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues a todas as chapas concorrentes, também mediante contra recibo, que, por sua vez, terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis, julgará os Recursos, em caráter irrecurável.

DA POSSE

Art. 44. A posse da chapa eleita será realizada pela Comissão Eleitoral, no dia 1º de janeiro de 2027.

Rio Branco, Acre 10 de março de 2026.

Wally Stanley Araújo de Oliveira
Presidente

Camila Celuta Maia Pedroza
Secretária

Anderson Silva Vasconcelos
Tesoureiro